



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 914, DE 06 DE MARÇO DE 2002.

Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesas

Inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º O valor previsto no caput é mensal, sendo

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica instituída uma verba indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º A verba indenizatória será vinculada à cobertura de despesa mensal que o vereador tiver com:

- I - combustível e lubrificantes automotivos;
- II - material de expediente;
- III - copa do gabinete parlamentar;
- IV - material gráfico;
- V - material de processamento de dados e disquetes;
- VI - material para fotografia e filmagem;
- VII - peça e serviço de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato;
- VIII - assinatura de jornal ou periódico;
- IX - serviços postais;
- X - locação de veículo;
- XI - serviços de divulgação, impressão e encadernação, observadas as regras constitucionais e legais pertinentes;

XII - conta telefônica de linha celular.

Parágrafo Único. Fica vedado à Câmara Municipal arcar com despesa da natureza prescrita no caput, a que título for.

Art. 3º É vedada a aquisição de material permanente com valor da verba indenizatória.

Art. 4º A verba indenizatória será devida sob os seguintes valores:

- I - R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Presidente da

Câmara;



Câmara Municipal de Ituiutaba

II - R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os demais membros da Mesa Diretora;

III - R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os demais vereadores.

§ 1º O valor previsto no caput é mensal, sendo:

I - vedado o adiantamento de mês vindouro;

II - permitida a acumulação, total ou parcial, de mês atual para mês futuro, desde que dentro de um mesmo exercício financeiro.

§ 2º O valor da verba indenizatória será reajustado anualmente, pela variação do IGPM medido pelo IBGE.

Art. 5º O vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar, mensalmente, requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais de despesas havidas.

Parágrafo Único. Entende-se, para os fins desta Resolução, como documentos fiscais as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei.

Art. 6º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara Municipal e deverá obedecer a padrão estabelecido pela Câmara.

Art. 7º O requerimento somente poderá ser apresentado até o dia 26 (vinte seis) do mês a que se refere a verba indenizatória, ou primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação do requerimento será o dia 15 (quinze), de forma de viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo Único. Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após a data referida no caput.

Art. 9º Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da verba indenizatória, se:

I - forem originais, em primeira via;

II - estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou

entrelinhas;

III - forem emitidos em nome do vereador;

IV - estiverem datados com dia do mês em curso;



Câmara Municipal de Ituiutaba

V - tiverem discriminado o material adquirido ou o serviço prestado, respeitada a lista do art. 2º;

VI - indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário;

VII - tiverem a declaração de quitação correspondente.

Parágrafo Único. Somente será adquirido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei.

Art. 10 A Tesouraria da Câmara avaliará os comprovantes fiscais acostados à declaração referida no artigo anterior, rejeitando aqueles que não estejam em conformidade com as normas pertinentes.

Parágrafo Único. A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da verba indenizatória a que o vereador tem direito.

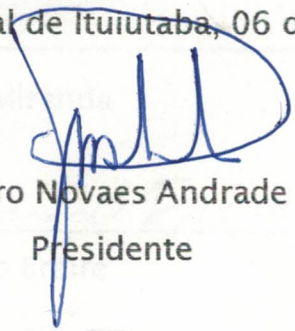
Art. 11 A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da verba indenizatória devida, deverá ocorrer nos 3 (três) dias úteis seguintes à apresentação do respectivo requerimento.

Art. 12 As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento para custeio ordinário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de março de 2002.


Elviro Novaes Andrade
Presidente